



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

**Certificado de Homologação**  
(Intransferível)

Nº **0307-09-5159**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **19/03/2009**

Fabricante:

**GLOBAL FAST COM. E IMP. DE PROD. DE INF. LTDA.**  
**AVENIDA UBAITABA 2309 MALHADO**  
**45651-520 - ILHEUS - BA**

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 03099/09, emitido pelo **OCD - IBRACE - Instituto Brasileiro de Certificação**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço ou aplicação a que se destina.

Tipo:

**Transceptor de Radiação Restrita - Categoria II**

Modelo(s):

**Cartão MiniPci FastLan FL10-H**

Serviço/Aplicação:

**Radiocomunicação de Radiação Restrita**

Características técnicas básicas

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões	Tecnologias	Tipo de Modulação
2400,0 a 2483,5	0,0927	12M7X9D	SEQUÊNCIA DIRETA	DBPSK, DQPSK e CCK
2400,0 a 2483,5	0,08	17M5X9D	OFDM	BPSK, QPSK e 16/64QAM
5725,0 a 5850,0	0,0449	17M0X9D	OFDM	BPSK, QPSK e 16/64QAM

Taxa máxima de transmissão: 11 Mbit/s (seqüência direta) e 54 Mbit/s (OFDM);

Este equipamento incorpora um Sistema de Acesso sem fio Banda Larga para Redes Locais contendo as seguintes características:

Faixa de Frequência (MHz)	Potência Máxima em e.i.r.p. (mW)	Densidade Espectral de Potência e.i.r.p. (mW/MHz)
5150,0 a 5350,0	0,228	9,419
5470,0 a 5725,0	89,0	14,555

Possui mecanismo DFS.

Observações:

**Na instalação do produto, devem ser observadas as condições de uso conforme estabelecido no Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.**

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

**As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. ([www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)).**

Maximiliano Salvadori Martinhão  
Gerente Geral de Certificação e  
Engenharia do Espectro

Imprimir Documento

Fechar